



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 21/2022

PACs nº 33/2022

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ nº 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Márcio Augusto Antoniassi, e a empresa **CWB ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Almirante Gonçalves, 2090, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.033.670/0001-38 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Muriel Fonseca, inscrita no CPF nº [REDACTED], têm por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Manutenção e conservação do elevador marca MONTELE instalado na Sede da **CONTRATANTE**, de acordo com o item 1 do Termo de Referência das fls. 03/04 do PACS 33/2022, que passa a fazer parte do presente contrato (anexo I).

1.2. A manutenção abrange o deslocamento do técnico e mão de obra especializada para conserto e outras ações preventivas necessárias ou adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste instrumento contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução da obra objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviço de manutenção, Adaptação e Conservação de bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato terá vigência de até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado ou repactuado a interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 meses e o prazo anterior de contratação, oportunidade em que será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará pela obra executada, objeto do presente contrato, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) trimestrais, de acordo com a proposta apresentada no PACS 33/2022 que passa a integrar o presente contrato.

4.3. O pagamento será efetuado após conclusão dos serviços solicitados, em até cinco dias úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.4. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, e seu exclusivo critério, poderá devolver-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar



indevida com a necessária justificação. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.5. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** da presença de profissional habilitado ao serviço.

4.6. No valor descrito no item 4.2 estão inclusos todos os impostos taxas porventura existentes, inclusive, a taxa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Crea.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas definidas no item 8.2 do Termo de Referência das fls. 03/04, do PACS 33/2022 (anexo I).

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas definidas no item 8.1 do Termo de Referência das fls. 03/04, do PACS 33/2022 (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local e horário da prestação dos serviços são definidos no item 5 do Termo de Referência das fls. 03/04, do PACS 33/2022 (anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

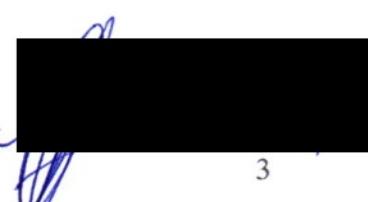
8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 8.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.



3

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Após o decurso do prazo inicial de 12 meses e vigendo a relação por meio de aditivos contratuais, a resilição poderá ser denunciada por qualquer dos contratantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da parte infratora arcar com o pagamento do valor proporcional em favor da prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

10.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento administrativo de compras e serviços (PACS) n. 33/2022, que DISPENSOU a realização de licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato será o farmacêutico Edivar Gomes - Gerente Geral do CRF-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Para a execução do contrato, ou nos acasos de omissão, aplicar-se-á a lei 14.133/21 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência das fls. 03/04, do PACS 33/2022 (anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE
Márcio Augusto Antoniassi

CWB ELEVADORES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Caio H. Cavalli

RG: _____

Name: _____
RG: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva (trimestral) do elevador da sede do CRF-PR, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica do equipamento, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRF-PR não possui em seu quadro, pessoal para execução destas atividades, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim desta Autarquia.
2.2. O serviço de manutenção do elevador é necessário, considerando que contribui para a conservação do prédio da sede do CRF-PR, e com isso garantir a segurança dos empregados e usuários da estrutura desta autarquia.
2.3. A contratação de pessoa jurídica especializada, visa atender às necessidades de manutenção preventiva, de modo a proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção preventiva será executado de forma trimestral, mediante o envio de ordem de execução pelo CRF-PR, e compreende a inspeção, lubrificação, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local.
3.2. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado para reparação do aparelho, devendo-se substituir ou reparar componentes mecânicos, elétricos/eletônicos defeituosos ou com desgastes que afete o bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte.

4. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (Fornecidos pela CONTRATADA)

4.1 A CONTRATADA deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto dese Termo de Referência.
4.2 O CRF-PR não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos, furtos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da sede dessa Autarquia.

5. DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviço ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, localizada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Bairro Hugo Lange, Curitiba – PR. CEP 80040-452. As atividades de manutenção deverão ser realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30min, ou outro dia e horário previamente agendado junto ao gestor do contrato.

5.2. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva.

5.2.1. Tratando-se de manutenção corretiva, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado.

5.2.2. Para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente, o atendimento deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

5.3. Sendo constatada a necessidade de promover a substituição de alguma peça defeituosa, a CONTRATADA deverá informar ao CRF-PR, para que o mesmo providencie sua aquisição.

6. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. O gestor do contrato deverá ser o gerente geral do CRF-PR o farmacêutico Edivar Gomes, cujo contato de e-mail é edivar.gomes@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo CRF-PR após a entrega da nota fiscal pelo contratado, em um prazo médio de 07 (sete) dias úteis, após ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. DO CRF-PR

- 8.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, pelo gestor do contrato;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- 8.2.2. Cumprir fielmente o prazo de realização dos serviços, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência;
- 8.2.3. Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 8.2.4. Disponibilizar uma equipe própria de funcionários adequadamente identificados, para efetuar os serviços contratados de forma diária e contínua até que seja complementada a totalidade do objeto do contrato;
- 8.2.4.1. Essa equipe deverá efetuar seu trabalho em horários coincidentes com o do CRF-PR, ou seja, início às 8:00hs e término às 17:30hs de segunda à sexta-feira;
- 8.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos;
- 8.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes, como por exemplo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PR;
- 8.2.7. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas no termo de referência e contrato de prestação de serviços;
- 8.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade perante à Receita Federal do Brasil.

09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitido às empresas interessadas a realização de vistoria para melhor visualização das dificuldades do local de execução dos serviços e elaboração da proposta de preços.

AGENDAMENTO: (41) 3363-0234 – E-mail: compras@crf-pr.org.br.

9.1.1. As empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas em decorrência da contratação, tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia.

9.2. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Curitiba, 01 de abril de 2022.


Farm. Edival Gomes
Gerente Geral do CRF-PR – Gestor
